



REPSOL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADICIONAIS
CONDIÇÕES PARTICULARES
REPSOL (20230301)
PLANO “APOIO LUZ”**

1. NATUREZA E ÂMBITO

1.1. As presentes condições particulares (as “Condições Particulares”), fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços adicionais (o “Contrato”) celebrado entre a Repsol Portuguesa, Lda., matriculada junto da conservatória do registo comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500246963 (“REPSOL”) e o Cliente, melhor identificado na ficha de adesão, e regerão os Serviços a prestar no âmbito da adesão do Cliente ao Plano de Serviços de “Apoio Luz”.

1.2. O Contrato é composto pelas presentes Condições Particulares e pelas Condições Gerais, aplicando-se, em tudo o que não se encontrar expressamente regulado nas presentes Condições Particulares, o disposto nas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Salvo se diversamente definidos nas presentes Condições Particulares ou se o contrário resultar do respetivo contexto, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados nas presentes Condições Particulares terão o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais.

**3. LOCAL E OBJETO DOS SERVIÇOS -
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA**

Os Serviços serão exclusivamente prestados e executados na instalação elétrica doméstica sita no domicílio do Cliente, na morada de fornecimento de eletricidade ao Cliente prevista no Contrato de Fornecimento e melhor identificada na ficha de adesão (a “Habitação”).

Para efeitos do presente Contrato, a instalação elétrica da Habitação compreende todos os cabos que, de forma permanente, integram a rede elétrica da Habitação, assim como os

restantes elementos da instalação elétrica, incluindo tomadas, interruptores, fusíveis, campainhas, transformadores, linhas de luz, diferenciais e caixa de fusíveis, situados dentro do limite da Habitação e a partir dos limites estabelecidos pelo contador privado.

4. SERVIÇOS ABRANGIDOS

4.1. Encontram-se abrangidos pelos Serviços disponibilizados ao abrigo do Plano de Serviços, sem limite de número de ocorrências por anuidade do Contrato:

(a) a visita de diagnóstico e avaliação por parte dos técnicos do Prestador, realizada na Habitação e na sequência da solicitação do Cliente endereçada à REPSOL nos termos previstos nas Condições Gerais, sendo gratuitos os respetivos custos de deslocação, bem como os de realização do diagnóstico e avaliação da avaria reportada;

(b) sempre que seja possível reparar a avaria ou anomalia detetada na instalação elétrica doméstica da Habitação, com o máximo de 3 (três) horas de tempo de mão-de-obra do técnico do Prestador, por intervenção, para a reparação da avaria detetada no âmbito da visita de diagnóstico prevista na alínea anterior;

(c) sempre que seja possível reparar a avaria ou anomalia detetada na instalação elétrica doméstica da Habitação, o fornecimento e o custo das peças e/ou equipamentos necessários à reparação da anomalia detetada, até ao montante máximo de EUR 50,00 (cinquenta euros) por anuidade do Contrato, incluindo impostos ou taxas associados.

4.2. Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6, o presente Contrato abrange exclusivamente as seguintes avarias e urgências elétricas:

(a) qualquer avaria elétrica ou curto-circuito na instalação elétrica da Habitação (considerando-se como tal os elementos identificados na cláusula 3 supra);

(b) a substituição de diferencial ou disjuntores magnetotérmicos por qualquer causa (e não apenas em virtude de avaria

elétrica ou curto-circuito), ficando expressamente excluídos quaisquer outros disjuntores magnetotérmicos-diferenciais de diferente amperagem, exceto se o dano neles provocado tiver resultado de avaria elétrica ou curto-circuito;

(c) avarias em tomadas, interruptores e campainhas originadas por curto-circuito ou por causa accidental;

(d) a substituição dos elementos da instalação de eletricidade doméstica (incluindo transformadores de halógeno e lâmpadas [códigos E35-E36], caixas de fusíveis ou outros similares) sempre que o sistema de ligação fique afetado (em virtude de curto-circuito);

(e) os serviços de localização da avaria ou anomalia, incluindo a abertura de roços, desmontagem de móveis ou sanitários de casa de banho ou cozinha e procedimentos análogos;

(f) a montagem dos sanitários ou móveis de casa de banho ou cozinha que tenham sido desmontados com vista à reparação da avaria ou anomalia abrangida pelos Serviços;

(g) o tapamento de todos os roços abertos durante a localização da avaria ou reparação, sempre que a origem da avaria ou anomalia esteja abrangida pelos Serviços;

(h) os reguladores de luz;

(i) instalações elétricas bifásicas e trifásicas;

(j) o interruptor de persianas elétricas (mas não as próprias persianas);

(k) o porteiro automático situado no interior da Habitação (o próprio aparelho interior e a sua cablagem, conquanto se situem no interior da habitação); e

(l) instalações elétricas em garagens, sempre que anexas à Habitação e sejam abrangidas pelo Contrato de Fornecimento.

4.3. Sempre que a anomalia ou avaria reportada pelo Cliente constitua uma urgência elétrica, a deslocação técnica para realização de diagnóstico preliminar prevista na alínea (a) da cláusula 4.1 será realizada no prazo máximo de 3 (três) horas¹⁾ após a solicitação do

¹ Serviço disponível apenas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto.

Cliente endereçada nos termos previstos nas Condições Gerais. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se “urgências elétricas” aquelas que impliquem o corte ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, ou a inexistência de luz, na Habitação ou em alguma das suas fases/zonas.

4.4. Nos casos previstos na alínea [g] da cláusula 4.2, o Cliente reconhece e aceita expressamente que o tapamento de quaisquer roços abertos para efeitos da localização e diagnóstico da avaria ou anomalia reportada apenas será realizado e estará abrangido pelos Serviços se e na medida em que a reparação da avaria ou anomalia detetada estiver abrangida pelos Serviços [conforme identificados na cláusula 4.2], não estando a REPSOL [e/ou o Prestador] obrigada ao tapamento de roços referentes a avarias ou anomalias não cobertas, caso em que tal tapamento de roços constituirá um Serviço Complementar, cuja prestação dependerá da aprovação prévia e expressa, por parte do Cliente, do orçamento apresentado pelos técnicos do Prestador para o efeito.

4.5. Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que a realização dos trabalhos de diagnóstico implique a abertura de roços, previamente à respetiva realização, o técnico do Prestador informará o Cliente da possibilidade de o trabalho estar ou não incluído nos Serviços e apenas iniciará os trabalhos de abertura de roços após a obtenção de aceitação expressa e por escrito do Cliente.

5. PROCEDIMENTO DA INTERVENÇÃO TÉCNICA

5.1. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, após o diagnóstico técnico realizado no âmbito da visita de diagnóstico e avaliação prevista na alínea [a] da cláusula 4, previamente ao início da reparação e da intervenção, será comunicado ao Cliente se a avaria e respetiva reparação [incluindo as peças e equipamentos necessários e o respetivo custo] se encontra ou não

abrangida pelos Serviços contratados ao abrigo do presente Plano de Serviços, e:

(a) em caso afirmativo:

(i) se o custo da reparação [incluindo o número de horas de mão-de-obra e o custo das peças e/ou equipamentos necessários] está abrangido pelos Serviços, nos termos previstos na cláusula 4;

(ii) se o custo da reparação [incluindo o número de horas de mão-de-obra e o custo das peças e/ou equipamentos necessários] excede, ainda que parcialmente, os abrangidos pelos Serviços, nos termos previstos na cláusula 4, indicando ainda, nesse caso:

a. o número de horas de mão-de-obra estimadas e o custo adicional da hora mão-de-obra que exceda as 3 [três] horas incluídas nos Serviços;

b. o custo total estimado das peças e/ou equipamentos necessários para a reparação que excedam os abrangidos pelo presente Contrato.

(b) em caso negativo, o custo total da reparação [incluindo o número de horas de mão-de-obra o custo das peças e/ou equipamentos necessários], que constituirão, para todos os efeitos, incluindo os previstos nas Condições Gerais, Serviços Complementares em caso de adjudicação do Cliente.

5.2. Em qualquer dos casos previstos na cláusula 5.1, a reparação só será efetuada após a aceitação expressa, pelo Cliente, do orçamento de reparação facultado nos termos da referida cláusula. Em particular, se aplicável, a intervenção apenas será realizada após a aprovação do orçamento referente ao montante devido pelo Cliente que exceda o valor dos Serviços incluídos no presente Plano de Serviços [incluindo, em particular, quaisquer Serviços Complementares], que correrão exclusivamente a expensas do Cliente e no âmbito da relação comercial que para esse efeito estabelecer com o Prestador.

6. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

6.1. Encontram-se expressamente excluídas

da reparação de avarias e/ou urgências elétricas realizadas no âmbito do presente Contrato as relativas a:

(a) anomalias ou avarias provocadas com culpa, dolo, negligência ou falta de manutenção das instalações elétricas da Habitação por parte do Cliente e, bem assim, por mau uso/utilização da instalação ou de equipamentos pelo Cliente, nomeadamente, sem limitar, devido a perfuração acidental da cablagem;

(b) a cablagens, luzes e/ou interruptores [ou outros elementos] sitos no exterior da Habitação, sempre que estejam protegidos contra fatores climáticos externos e ainda que se situem dentro dos limites da habitação, mas fora da superfície construída [incluindo, a título de exemplo, os localizados nos pátios de apartamentos];

(c) a cablagens e/ou aparelhos exteriores de porteiro automático;

(d) reparação ou instalação de eletrodomésticos;

(e) contador de luz;

(f) quaisquer avarias e/ou urgências elétricas ocorridas antes de decorridos 7 [sete] dias após a data de entrada em vigor do Contrato;

(g) intervenções em bens ou equipamentos que se encontrem dentro do prazo de garantia legal [ou da respetiva extensão contratual de garantia] do respetivo fornecedor ou produtor; e

(h) quaisquer serviços [incluindo Serviços Complementares acordados entre o Cliente e o Prestador] que não se encontrem expressamente identificados na cláusula 4.

6.2. Nos casos previstos na alínea a) da Cláusula 6.1, ainda que a anomalia ou avaria tenha sido provocada por alguma das circunstâncias ali elencadas, será efetuada, sempre que possível e, em particular, caso as condições de segurança o permitam, uma reparação pontual com vista ao restabelecimento do fornecimento de eletricidade, com o limite máximo de intervenção de 3 [três] horas de mão-de-obra e o fornecimento e o custo das peças e/ou equipamentos necessários à referida

reposição pontual, até ao montante máximo de EUR 50,00 (cinquenta euros) por anuidade do Contrato, incluindo impostos ou taxas associados.

7. PREÇÁRIO

O preço global anual devido pelo Cliente como contrapartida pela prestação dos Serviços incluídos no Plano “Apoio Luz” é de EUR 23,88 (vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), que inclui IVA à taxa legal em vigor.

O preço acima referido deverá ser pago pelo Cliente em 12 (doze) prestações, com periodicidade mensal, no valor de EUR 1,99 (um euro e noventa e nove cêntimos) cada.

8. NOTA DE OBRA, FATURAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

8.1. O Cliente obriga-se a facultar, no momento da execução dos Serviços, todos os dados necessários à emissão da respetiva nota de obra ou, se aplicável, fatura em caso de Serviços Complementares.

8.2. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a nota de obra e/ou fatura, conforme aplicável, entregue ao Cliente após a realização dos Serviços e/ou Serviços Complementares discriminará todos os trabalhos efetuados na instalação elétrica da Habitação e/ou os equipamentos instalados ou fornecidos.

8.3. Caso o Cliente pretenda acionar os seus direitos à reparação dos danos causados pela intervenção, à substituição dos equipamentos instalados no âmbito dos Serviços, Serviços Complementares e/ou outros direitos que lhe sejam atribuídos nos termos da Cláusula 7 das Condições Gerais e/ou da lei aplicável, deverá apresentar a nota de obra e/ou fatura, conforme aplicável, emitida nos termos da cláusula 8.2.

8.4. Sempre que previsto na lei aplicável, será entregue ao Cliente a certificação da reparação efetuada.

8.5. Para efeitos de esclarecimento, a nota de obra emitida nos termos da presente Cláusula não abrangerá quaisquer Serviços Complementares acordados entre o Cliente e o Prestador, que serão

objeto de faturação autónoma por parte do Prestador.

